



PROCESSO N.º	16.276-0/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBI RATÁ
INTERESSADO	JOSÉ LUIS BOTE GA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição especial é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, combinado com o § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, o § 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o artigo 12, inciso III, alínea “a”, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 060/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubitatã/MT, e, ainda, o Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 086/2016, que dispõe sobre a criação e estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubitatã, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 140/2022.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição especial, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo





constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007-TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.586/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 008/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 1º/8/2022, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição especial ao Sr. José Luis Botega**, servidor efetivo, no cargo de Professor III, nível pós-graduado classe atuarial “B”, grau dos coeficientes “IX”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Nova Ubiratã/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

